



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 5/2024 - JORGE LUÍS LEPINSK, OTHNIEL HARFUCH - Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/03/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

## TEXTO DA AÇÃO

Lei 8136/24, enviada para publicação nesta data.

Indaiatuba, 13 de março de 2024.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.136, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk e Othniel Harfuch)

**Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying”, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Dia de conscientização e combate ao Cyberbullying”, a ser realizado anualmente no dia 03 de agosto, destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do Cyberbullying.

**Parágrafo único.** Entende-se por “Cyberbullying” o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou um grupo, com a intenção de prejudicar, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Art. 2º** O Dia Municipal de conscientização e combate ao Cyberbullying tem por objetivos:

I - promover amplo debate na sociedade, com destaque entre os alunos da rede pública e privada de ensino sobre a prática do Cyberbullying, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre tal conduta, sua forma de expressão, os danos e efeitos físicos e emocionais causados nas vítimas, bem como conhecimento acerca das medidas para responsabilização para quem realiza;

II – a realização de palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas;

III – a promoção de trabalho de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças e adolescentes;

IV – instituir a campanha permanente de conscientização contra o “Cyberbullying”.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa***

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de março de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

 Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de março de 2024.